



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 199, de 03 de novembro de 2022

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 41.220** (000029111650), em nome de **DIONÍZIO BESSA DE SOUZA** (CNPJ 18.368.226/0001-05), conforme processo nº **202200029002185**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do **Conselho Regulador da AGR**, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que **DIONÍZIO BESSA DE SOUZA** interpôs recurso tempestivo, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 41.220**;

Considerando as manifestações constantes do processo, bem como do **Relatório nº 30/2022 AGR/CREG4 - 16169** (000031320659) e, principalmente, o **Voto nº 3/2022 AGR/CREG4 - 16169** (000034917535), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **27/10/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Indeferir** os termos do recurso interposto por **DIONÍZIO BESSA DE SOUZA**, considerando o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, principalmente pela inexistência da licença de viagem no outro veículo e, que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 41.220**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/11/2022, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41543668&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035059958 e o código CRC 0625AE31.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029002185



SEI 000035059958